

LEI COMPLEMENTAR Nº 11-95

"Exclui da base imponible ao Imposto Sobre Serviços as receitas auferidas por prestação de serviços ao Sistema único de Saúde -SUS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam excluídas da base imponible do Imposto Sobre Serviços - I.S.S., até 31/12/96, as receitas auferidas pelos prestadores de serviços nos itens 1, 2 e 3 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 56/87 e Decreto Municipal nº 539/87, referentes aos serviços prestados ao Sistema único de Saúde - SUS, obedecidos os requisitos e condições fixados em regulamento.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARCO, em 18 de abril de 1995.
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL